



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.855 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e adjacências – ARIS-ZM, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

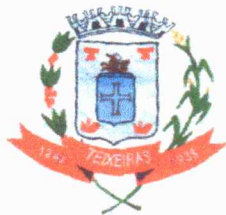
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, ARIS-ZM, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro CEP: 36.570-135; e delegar as competências municipais de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Teixeira/MG.

Art. 2º. Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora ARIS (ARIS-ZM), durante a vigência do referido convênio, o valor mensal do Preço Público de Regulação (PPR), conforme Plano de Atividades a ser desenvolvido na municipalidade.

§ 1º O valor do PPR será regulamentado pela ARIS-ZM, seguindo as diretrizes do Protocolo de Intenções do Consórcio, através de Assembleia Geral dos Municípios consorciados.

§ 2º Anualmente, a ARIS-ZM procederá com a correção monetária e atualização dos elementos que compõe o valor do PPR, como as ligações de água e população do município, através de resolução da Agência Reguladora.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre o Município de Teixeira/MG e a Agência Reguladora ARIS-ZM, para regulamentar a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Teixeira/MG e a ARIS-ZM.

§ 2º A Agência Reguladora deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Teixeira/MG, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 30 de novembro de 2022.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Aos <u>30/11/22</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Declaro que em <u>30/11/22</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	CERTIDÃO Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. Teixeiras, <u>30/11/22</u> <i>Solange</i> Solange Apª A. Silva Servidor Responsável
--	---	---

**Projeto de Lei 691/2022 aprovado pela Câmara Municipal
em 21/11/2022.**